

**LEI Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Altera o art. 392-A da CLT, incluindo os artigos 392-B e C na CLT, com prazo de *vacatio legis* diferenciado, conforme abaixo descrito.**

["Art. 392-A.](#) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

[§ 5º](#) A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada." (NR) **Vigência imediata.**

["Art. 392-B.](#) Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono." **Vigência em 90 (noventa) dias.**

["Art. 392-C.](#) Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção." **Vigência imediata.**

Bons Estudos.

**Bruno Klippel**

**Vitória/ES**